

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 (GMS Nº 10/2023)**

O Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, Portaria nº 26/2023-LOTEPAR, da Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR, nos termos constantes do referente edital e com base na legislação vigente, acusa o recebimento tempestivo do e-mail do Sr. Thiago Scarponi de Azevedo, CPF: 384.968.128-98, RG 37.770.839-2, Rua da União, 393, São Paulo/SP, CEP 04.107-011, e-mail: tscarponi@hotmail.com, datado de 25/05/2023, (cópia do e-mail em anexo), torna público os esclarecimentos a seguir transcritos, que em nenhuma hipótese afetam o pedido de credenciamento por parte das empresas interessadas:

**OBJETO:** O CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas qualificadas para CONCESSÃO da exploração da modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa (AQF).

1 –O item 5.5.1 determina a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a operação de sistema lotérico, por no mínimo 12 meses, em Estado ou País de ambiente regulado. A licença para operação emitida por Estado ou País em que a atividade de apostas seja autorizada será considerada suficiente para comprovação do item 5.5.1?

**RESPOSTA:**

A licença por si só não cumpre o papel de Atestado de Capacidade Técnica nos termos do item 5.5.1, comprovando a operação de sistema lotérico.

No entanto, permite-se, como exemplo, para fins de comprovação do Item 5.5.1 do Edital, uma declaração fornecida por outra empresa ou órgão público com o qual o PROPONENTE já tenha firmado contrato anterior de operação de sistema lotérico em ambiente regulado.

Destacamos que o edital se fundamenta na Lei 13.756/2018, a qual define as modalidades lotéricas que serão aceitas para comprovação de operação de sistema lotérico.

2- Item 5.5.2.1 – Sabe-se que a atividade de apostas vem sendo desenvolvida por empresas estrangeiras, sendo a relação com os apostadores norteadada pela legislação de seus países-sede, como admite o art. 9º, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que dispõe que “para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem”, com destaque para o §2º, que estabelece: “a obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente”. Ao estabelecer “operação em ambiente regulado”, pode-se entender que operações realizadas em plataforma de pessoa jurídica que detenha licença para operar são consideradas operações em ambiente regulado?

**RESPOSTA:**

O entendimento está correto, desde que esta pessoa jurídica que detenha de licença para operar seja participante do consórcio e que sejam atendidos os requisitos de capacidade técnica previstos.

Só cabe esclarecer que ambiente regulado é aquele em que a operação de sistema lotérico é regulado/autorizado pelo Estado ou a quem a este delegar.

3- Item 5.5.3 – Sabe-se que a atividade de apostas vem sendo desenvolvida por empresas estrangeiras, sendo a relação com os apostadores norteadada pela legislação de seus países-sede, como admite o art. 9º, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que dispõe que “para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem”, com destaque para o §2º, que estabelece: “a obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente”. Ao estabelecer “operação em ambiente regulado”, pode-se entender que operações realizadas em plataforma de pessoa jurídica que detenha licença para operar são consideradas operações em ambiente regulado?

**RESPOSTA:**

O entendimento está correto, desde que esta pessoa jurídica que detenha de licença para operar seja participante do consórcio e que sejam atendidos os requisitos de capacidade técnica previstos.

Só cabe esclarecer que ambiente regulado é aquele em que a operação de sistema lotérico é regulado/autorizado pelo Estado ou a quem a este delegar.

4 – A declaração do ANEXO III deve ser emitida em timbrado da proponente?

**RESPOSTA:**

Com relação ao Anexo III, referente a Declaração da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, esta não precisa ser emitida em papel timbrado da Empresa, bastando apenas sua assinatura.

Certos de termos prestado, tempestiva e satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, agradecemos a manifestação e o interesse.

Atenciosamente,

FABIO JOSÉ VEIGA  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento  
Loteria do Estado do Paraná-LOTEPAR